



# Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tacaratu

## **EDITAL Nº 001/2023/CMDDCA CONVOCA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA 2023, PARA SELEÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) QUE CONCORRERÃO ÀS ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS(AS) TUTELARES DO MUNICÍPIO DE TACARATU/PE, GESTÃO 2024/2028.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDDCA do Município de Tacaratu/PE, no uso de suas atribuições, com fundamento na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069/90, e na Lei Municipal nº 1.200/2012, de 17 de dezembro de 2012, bem como na Resolução nº 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre as normas do processo de seleção/eleição dos Conselheiros Tutelares para composição do Conselho Tutelar do Município de Tacaratu/PE - Gestão 2024/2028, e demais legislações pertinentes, torna público que estarão abertas as inscrições, a partir do dia 04/04/2023 para seleção dos candidatos que concorrerão às eleições para Conselheiro Tutelar do Município de Tacaratu/PE.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição, a Comissão Especial Eleitoral composta por membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA de Tacaratu/PE, constituída pela Resolução nº 001/2023.
- 1.2. A escolha de 05 (cinco) membros Titulares e demais Suplentes de Conselheiros Tutelares para o Município de Tacaratu/PE e a escolha 05 (cinco) membros Titulares e demais Suplentes de Conselheiros Tutelares para o Distrito de Caraipeiras será feita através de sufrágio universal, por voto direto, secreto e facultativo, dos cidadãos maiores de 16 anos, inscritos como eleitores do Município de Tacaratu/PE e quites com a Justiça Eleitoral, conforme lista fornecida pela Justiça Eleitoral.
- 1.3. As atribuições dos conselheiros tutelares e seus vencimentos estão regidas na Lei Municipal 1.200/2012.



## Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tacaratu

1.4. A Comissão Especial Eleitoral do processo de escolha, nomeada conforme Resolução CMDDCA nº 001/2023, previamente constituída pelo Plenário do Conselho, é composta de representantes governamentais e não governamentais, seguindo critérios paritários, conforme evidenciado no Anexo I deste Edital.

- 1.5. A participação no processo de seleção prévia está condicionada à comprovação, pelo (a) candidato (a), dos requisitos constantes deste Edital, bem como os previstos no artigo 15 da Lei Municipal nº 1.200/2012.
- 1.6. Este Edital estará disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Tacaratu/PE [www.tacaratu.pe.gov.br](http://www.tacaratu.pe.gov.br), e afixado nos Quadros de Editais/Comunicados do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA, da Prefeitura Municipal de Tacaratu/PE, do Fórum da Comarca de Tacaratu/PE, do Ministério Público Estadual, Câmara Municipal de Vereadores, CRAS, CREAS e do Conselho Tutelar.

### 2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1 As inscrições serão realizadas apenas pessoalmente na sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 04 de abril de 2023 a 04 de maio de 2023, devendo os (as) candidatos (as) interessados (as) preencherem o requerimento, declarando possuir todos os requisitos necessários para ser candidato e comprometendo-se a apresentar toda a documentação exigida neste Edital, caso seja aprovado na Prova de Conhecimentos, devendo apresentar-se no dia da prova, munido de documento original de identidade, na Escola Municipal Inez Beatriz de Araújo, no horário de 8:00 às 12:00h no dia 09 de julho de 2023.

2.1 São requisitos básicos para inscrição do candidato:

- a) Possuir reconhecida idoneidade moral, que será comprovada e analisada pela Comissão Especial Eleitoral, através de atestado original de antecedentes, firmado pela autoridade policial, e ainda, certidões criminais negativas originais das Justiças Estadual e Federal, bem como, certidões negativas de processos disciplinares, sindicâncias em caso de exercício de função ou cargo público efetivo ou comissionado.
- b) Contar com a idade mínima de 21 (vinte e um) anos na data da posse, comprovada através da apresentação de cópia autenticada do documento de identidade;



## Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tacaratu

- c) Ter residência e domicílio neste Município há pelo menos 04 (quatro) anos, na data da inscrição, comprovado através de documentos (contrato de locação, contas de água, luz, telefone, entre outros) que atestem residência em nome do interessado, sendo um com data anterior a 30 de março de 2019, e outro atual, ou ainda, declaração firmada por duas testemunhas idôneas, com firma reconhecida em cartório, atestando que o(a) candidato(a) reside há, no mínimo, 04 (quatro) anos, no município;
- d) Estar quite com a Justiça Eleitoral, apresentando fotocópia autenticada do Título de Eleitor e do comprovante de votação da última eleição ou de justificativa da ausência, ou ainda, Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral;
- e) No caso do sexo masculino, estar quite com o Serviço Militar, apresentando Certificado de Reservista ou de Dispensa;
- f) Ser eleitor deste Município, conforme cadastro no Tribunal Regional Eleitoral da Pernambuco, há pelo menos 01 (um) ano, apresentando cópia do Título de Eleitor;
- g) Ter no mínimo formação no Ensino Médio na data da posse, apresentando cópia autenticada do respectivo Certificado de Conclusão e/ou Histórico Escolar, não sendo possível a apresentação de apenas Declaração de Conclusão do curso de nível médio;
- h) Obter aprovação em teste de conhecimentos promovido pela Comissão Especial Eleitoral, que verse principalmente sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- i) Atestar possuir condições para dedicar-se exclusivamente às atividades do Conselho Tutelar;
- j) Não ser candidato a qualquer cargo eletivo no Legislativo ou Executivo, devendo apresentar declaração neste sentido;
- k) Comprovar reconhecida experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos, com trabalho na área da infância e da adolescência, a qual deverá ser comprovada por instituições devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDDCA – Tacaratu/PE;
- l) Apresentar atestado original de sanidade física e mental, devidamente assinado e com o carimbo e CRM do médico, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias;



## Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tacaratu

- m) No ato da inscrição e registro deverá o(a) candidato(a) fazer a opção por um dos Conselhos Tutelares em que pretende atuar.
- n) Possuir noções básicas de Digitação e uso do computador, através de certificado, declaração ou teste realizado pela Comissão Especial Eleitoral.
- o) Apresentar no ato da inscrição fotografia 3x4 colorida.

2.2 No momento da inscrição, o(a) candidato(a) deverá apenas declarar que preenche os requisitos descritos no item 2.2, devendo apresentar documentação comprobatória somente após aprovação no Teste de Conhecimentos.

2.3 A não comprovação de qualquer informação e/ou documentação, por parte do(a) candidato(a), implicará na exclusão sumária em qualquer fase do processo de escolha, com repercussões administrativas, civis e penais.

2.4 Caso haja apresentação de documentos falsos por parte de entidades governamentais e não governamentais, as mesmas serão notificadas e denunciadas ao Ministério Público, com as consequentes repercussões judiciais e administrativas.

2.5 Somente será aceito pedido de inscrição feito em modelo próprio de requerimento adotado pela Comissão Especial Eleitoral.

2.6 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), dispondo a Comissão Especial Eleitoral do direito de excluir do processo aquele(a) candidato(a) que não preencher o formulário de forma completa e correta.

2.7 O candidato poderá indicar, para constar na relação de candidatos, além do nome completo, um apelido.

2.8 O preenchimento do formulário de inscrição implica, por parte do (a) candidato (a), no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente Edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei Municipal nº 1.200/2012.

2.9 O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

2.10 Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição apenas na forma prevista neste Edital.

A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o(a) candidato(a) do processo,



## Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tacaratu

anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

### 3. DO TESTE DE CONHECIMENTOS

- 3.1 A classificação dos(as) candidatos(as) será feita com base em nota obtida em prova escrita e em entrevista, considerando-se aprovados(as) os(as) que obtiverem aproveitamento equivalente a, no mínimo, 70% da nota máxima, ficando os demais automaticamente desclassificados.
- 3.2 Será aplicada prova escrita e entrevista psicológico abrangendo os programas das matérias constantes no Anexo II deste Edital, de caráter eliminatório e classificatório, abrangendo os objetivos de avaliação constantes deste Edital.
- 3.3 Participarão das provas apenas os(as) candidatos(as) regularmente inscritos.
- 3.4 As provas objetivas na modalidade múltipla escolha e de redação terão a duração de 04 (quatro) horas e serão aplicadas na data de 09 de julho de 2023, na cidade de Tacaratu/PE, no turno matutino em horário e local a serem divulgados nos mesmos locais previstos no item 2.1.
- 3.5 Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O(a) candidato(a) deverá observar rigorosamente os Editais, Resoluções, entre outros comunicados divulgados.
- 3.6 O(a) candidato(a) deverá comparecer ao local determinado para a prova com antecedência mínima de trinta minutos do horário fixado para o início, munido de caneta esferográfica (tinta azul ou preta) de ponta grossa, protocolo de inscrição e/ou confirmação de inscrição, homologado pelo Comissão Especial Eleitoral, juntamente com Cédula Identidade (RG).
- 3.7 Não será admitido ingresso de candidato(a) no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.
- 3.8 Na falta da Cédula de Identidade original poderá, a critério da Comissão, serem admitidos nas salas de provas, os(as) candidatos(as) que apresentarem documentos outros, como Carteira de Trabalho, Carteira do Órgão de Classe, carteiras expedidas pelos Comandos Militares, Passaporte, carteiras funcionais do Ministério Público, Carteira Nacional de Habilitação (somente modelo com foto), que permitam com clareza a sua identificação. Não serão aceitos, nesta fase, como documento de identificação, quaisquer outros documentos diferentes dos acima definidos, tais como: Títulos Eleitorais, Certidões de Nascimento,



## Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tacaratu

Carteira Nacional de Habilitação (modelo antigo), Carteiras de Estudante e carteiras funcionais sem valor de identidade.

- 3.9** Caso o(a) candidato(a) esteja impossibilitado(a) de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em Órgão Policial, expedido há, no máximo, trinta dias, ou o protocolo de solicitação da segunda via, juntamente com outro documento, com foto, que o(a) identifique, ocasião em que poderá ser submetido(a) à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
- 3.10** A identificação especial poderá ser exigida, também, ao(a) candidato(a) cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do(a) portador(a).
- 3.11** Não será aceita cópia de documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo de documento, quando do ingresso do(a) candidato(a) para a realização da prova escrita.
- 3.12** A juízo da Comissão Especial Eleitoral, o(a) candidato(a) que não portar o comprovante de inscrição poderá prestar a prova, desde que seu nome conste na lista de candidatos(as) inscritos, e que apresente o documento de identidade.
- 3.13** Para a realização da prova escrita, será fornecido caderno de provas contendo as questões objetivas de múltipla escolha, folha de respostas para as questões objetivas. e um formulário de respostas para a prova dissertativa.
- 3.14** A prova escrita será composta de 07 (sete) questões objetivas de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas de resposta cada, e 01(uma) questão dissertativa, conforme a distribuição de pesos infra discriminada:

MODALIDADE DA PROVA	Nº DE QUESTÕES	TOTAL
OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA	07	7,00
DISSERTAÇÃO	01	3,00
		10,00

- 3.15** A nota máxima atribuída a esta prova será de 10,00 (dez) pontos e a nota mínima para a aprovação será de 7,00 (sete) pontos. O(a) candidato(a) que não atingir 7,0 (sete) pontos não terá sua candidatura homologada, bem como não estará apto(a) a se submeter ao processo de eleição.



## Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tacaratu

- 3.16** Ao terminar a conferência do caderno de provas, caso o mesmo esteja incompleto ou tenha defeito, o(a) candidato(a) deverá solicitar ao fiscal de sala que o substitua, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.
- 3.17** Não haverá substituição da folha de respostas e do formulário de respostas por erro do(a) candidato(a).
- 3.18** Atribuir-se-á nota zero à questão de múltipla escolha:
- com mais de uma opção assinalada;
  - sem opção assinalada;
  - com rasura ou ressalva;
  - assinalada a lápis;
  - quando a alternativa assinalada for incorreta.
- 3.19** Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas da prova escrita objetiva de múltipla escolha.
- 3.20** Serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital e/ou com a folha de respostas, tais como marcação rasurada ou emendada e marcações múltiplas na mesma questão.
- 3.21** O formulário da questão dissertativa não conterà identificação do(a) candidato(a), somente o uso de seu número de inscrição, para não ocorrer a identificação do(a) candidato(a) quando da correção efetuada pela Banca Examinadora, não devendo o(a) candidato(a), em hipótese alguma, assinar ou identificar-se no formulário de respostas da prova de redação, caso contrário, a mesma não será corrigida, eliminando o(a) candidato(a).
- 3.22** O(a) candidato(a) que, eventualmente, necessitar alterar algum dado constante da ficha de inscrição ou fazer alguma reclamação ou sugestão relevante, poderá efetuá-la no termo de ocorrência existente na sala de provas em posse dos fiscais de sala, para uso, se necessário.
- 3.23** O(a) candidato(a) só poderá deixar a sala onde estiver realizando a prova após, no mínimo, 90 (noventa) minutos do seu início, ainda que conclua sua prova antes deste período, e somente poderá levar o caderno de provas se deixarem a sala 60 (sessenta) minutos antes do término do horário estabelecido para o encerramento das provas escritas.
- 3.24** Os(as) 03 (três) últimos(as) candidatos(as) de cada sala só poderão sair juntos, o(a) candidato(a) que insistir em sair do local de aplicação da prova,



## Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tacaratu

deverá assinar termo desistindo do processo e, caso se negue, deverá ser lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos(as) 02 (dois/duas) outros(as) candidatos(as), pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade.

- 3.25** Será considerada nula a prova do(a) candidato(a) que se retirar do recinto, durante a sua realização, sem a devida autorização do Fiscal da Sala e/ou da Comissão Especial Eleitoral.
- 3.26** Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinadas, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo os portões fechados após o início das provas escritas importando a ausência ou retardamento do(a) candidato(a) em sua exclusão do processo seletivo e eletivo, seja qual for o motivo alegado.
- 3.27** Será excluído do processo o(a) candidato(a) que faltar à prova escrita ou chegar após o horário estabelecido, ou que, durante a sua realização, for surpreendido(a) em comunicação com outro(a) candidato(a). Não será permitida a utilização de aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, walkman, receptor, gravador, calculadoras ou similares), livros, códigos, ou qualquer outro material de consulta, bem como a utilização de boné, chapéu ou similar e óculos escuros na sala de provas, exceto para correção visual. Não será permitido ao(a) candidato(a) fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas.
- 3.28** Caso o(a) candidato(a) seja portador(a) de arma e/ou algum aparelho eletrônico, estes deverão ser entregues à Coordenação e somente serão devolvidos ao final da prova. O descumprimento da presente instrução implicará a eliminação do(a) candidato(a), caracterizando-se tentativa de fraude. Os celulares deverão permanecer desligados e devidamente identificados em local determinado pelo fiscal da sala, caso contrário, mesmo que desligado em outro local que não o determinado pelo fiscal de sala, e identificado/encontrado por este ou por qualquer membro da equipe de Coordenação do processo seletivo e eletivo, acarretará no desligamento imediato do candidato neste processo.
- 3.29** O(a) candidato(a) que necessitar de condição especial para a realização da prova solicitará, por escrito, apenas no ato da inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, etc.). Após esse período, a solicitação será indeferida.
- 3.30** A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar acompanhante, que ficará em sala reservada para essa



## Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tacaratu

finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que necessitar amamentar e não levar acompanhante não poderá realizar as provas.

- 3.31** A solicitação de condições especiais será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.
- 3.32** A Comissão Especial Eleitoral não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados, com expressa orientação que os(as) candidatos(as) evitem portar aparelhos celulares, quando da realização da prova escrita.
- 3.33** **SERÁ ELIMINADO(A) DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES, O(A) CANDIDATO(A) QUE, NESTA FASE:**
- Retirar-se do recinto da prova, durante sua realização, sem a devida autorização;
  - Ausentar-se do recinto da prova, a não ser momentaneamente, em casos especiais e desde que na companhia de fiscal;
  - Fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer meio que não os permitidos;
  - Recusar-se a entregar a folha de respostas e o formulário de respostas da prova de redação ao término do tempo destinado à sua realização;
  - Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas e/ou o formulário de respostas da prova de redação;
  - Portar aparelho celular na sala de provas em local diverso do indicado pelo fiscal da sala, mesmo que o aparelho esteja desligado.
- 3.34** Os prazos recursais previstos nesta fase, como também, a divulgação das decisões, encontram-se previstos no Anexo III – Cronograma do Processo, parte integrante deste Edital.

### 4- DO RESULTADO DO TESTE DE CONHECIMENTOS

- 4.1** Os gabaritos oficiais das provas escritas objetivas de múltipla escolha serão afixados nos mesmos locais previstos no item 2.1, a partir das 14:00 horas, no horário local da cidade de Tacaratu/PE, até dois dias após realização da prova escrita.
- 4.2** A classificação final dos(as) candidatos(as) será feita pela soma dos pontos obtidos na prova escrita objetiva de múltipla escolha, acrescido dos pontos obtidos na prova dissertativa e entrevista.



## Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tacaratu

- 4.3** Na classificação final entre candidatos(as) empatados(as) com igual número de pontos, serão fatores de desempate os seguintes critérios, na seguinte ordem:
- a) maior nota final na prova dissertativa;
  - b) maior idade.
- 4.4** A publicação da lista de aprovados dar-se-á até o dia 25 de julho de 2023, através de Edital a ser divulgado nos mesmos locais previstos no item 1.6.
- 4.5** A interposição de recursos poderá ser feita no prazo de 03 (três) dias úteis, em requerimento assinado e protocolado junto a Comissão Especial Eleitoral.
- 4.6** O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o (a) candidato (a) se julgar prejudicado (a), e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., com a juntada, sempre que possível, de cópia dos comprovantes, e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.
- 4.7** Serão rejeitados, também liminarmente, os recursos enviados fora do prazo, de acordo com o Anexo III – Cronograma do Processo a contar da publicação de cada etapa, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do (a) candidato (a), como seu nome e número de inscrição. Serão rejeitados, ainda, aqueles recursos enviados pelo correio, fac-símile, ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.
- 4.8** O resultado do julgamento dos recursos será divulgado nos mesmos locais previstos no item 1.6, até 31 de julho de 2023, juntamente com a relação final dos aprovados, após recurso, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou fax, e não será enviado, individualmente, a qualquer recorrente, o teor dessas decisões.
- 4.9** Após julgamento dos recursos interpostos, os pontos correspondentes às questões da prova escrita objetivas de múltipla escolha, porventura anulada, serão atribuídos a todos (as) os (as) candidatos (as) indistintamente, desde que não tenha sido o ponto da questão computado para o (a) candidato (a) em listagem anterior.



## Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tacaratu

- 4.10** Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos (as) os (as) candidatos (as), independentemente de terem recorrido.
- 4.11** Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo.

### 5. DO REGISTRO DO CANDIDATO

- 5.1** Os candidatos aprovados no teste de conhecimentos poderão apresentar todos os documentos previstos no item 2.2, deste edital, até dia 08 de agosto de 2023.
- 5.2** O pedido de registro será formulado pelo (a) candidato (a) em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDDCA de Tacaratu/PE, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos neste Edital, onde serão numerados, autuados e enviados a Comissão Especial Eleitoral, para processamento devido.
- 5.3** São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado ou enteada.
- 5.4** Estende-se o impedimento do(a) Conselheiro(a) em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, e Foro Regional.
- 5.5** A candidatura a membro do Conselho Tutelar é individual, ficando vedada a expressão e/ou manifestação do(a) candidato(a) com vinculação político-partidária, bem como a composição de chapas, sob pena de cassação de candidatura.
- 5.6** O (A) candidato (a) que for membro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDDCA de Tacaratu/PE, que pleitear o cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir afastamento no ato da inscrição da candidatura a membro do Conselho Tutelar.
- 5.7** Somente poderão concorrer ao processo de escolha e seleção as candidaturas devidamente aprovadas e registradas pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDDCA de Tacaratu/PE.
- 5.8** No prazo de até 04 dias úteis, a contar do término do prazo de registro de candidaturas, autuado o pedido de inscrição dos aprovados com a respectiva documentação, a Comissão Eleitoral mandará expedir edital com os nomes



## Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tacaratu

daqueles nos mesmos locais previstos no item 1.6. fixando o prazo de 04 (quatro) dias úteis para o recebimento de impugnação por qualquer cidadão deste Município.

- 5.9** As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Eleitoral e instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas.
- 5.10** Vencido o prazo do item anterior, o Ministério Público terá vista dos autos por 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação pessoal, podendo apresentar impugnação.
- 5.11** Ao fim do prazo do anteriormente estipulado, se tiver sido oferecida impugnação pelo Ministério Público, o candidato será notificado, por edital, para apresentar defesa em 3 (três) dias úteis e, após este prazo, os autos serão novamente encaminhados ao Impugnante para manifestação em 3 (três) dias úteis, caso a defesa tenha sido instruída com documentos, decidindo, definitivamente, a Comissão Eleitoral em período idêntico.
- 5.12** Ao fim do prazo do item 5.10, se tiver sido oferecida impugnação apenas por cidadão deste Município, o candidato será notificado, por edital, a apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias úteis e, após este prazo, os autos serão novamente encaminhados ao Ministério Público para manifestação em 03 (três) dias úteis, decidindo, definitivamente, a Comissão Eleitoral em período idêntico.
- 5.13** Definidos os candidatos que concorrerão ao pleito, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDDCA de Tacaratu/PE publicará edital, relacionando os candidatos habilitados, bem como o dia, horário e local da eleição.
- 5.14** Os candidatos habilitados serão os candidatos a Conselheiros Tutelares que disputarão à eleição através do sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município de Tacaratu/PE.

## 6. DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL E DAS CANDIDATURAS

- 6.1** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDDCA de Tacaratu/PE, por intermédio da Comissão Especial Eleitoral, promoverá a divulgação do processo de escolha e dos nomes dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as) por intermédio da imprensa



## Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tacaratu

escrita e falada, zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção para todos.

- 6.2** A Comissão Especial Eleitoral poderá promover, ainda, debates, reuniões, entrevistas e palestras junto às escolas, associações e comunidade em geral, através de audiências públicas coordenadas pela Comissão Especial Eleitoral proporcionando igualdade de participação a todos os candidatos presentes nos eventos e previamente cadastrados para participação. As audiências públicas, se ocorrerem, terão suas normas estabelecidas pela Comissão Especial Eleitoral.
- 6.3** Somente será permitida a veiculação de propaganda eleitoral dos candidatos a partir da publicação da relação das candidaturas definitivas, observando-se o seguinte:
- 6.4** É vedada a propaganda eleitoral nos bens públicos ou de uso comum, admitindo-se a propaganda em veículos de comunicação social, consoante regulamentação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDDCA de Tacaratu/PE, a ser divulgada nos mesmos locais previstos no item 1.6, e desde que observada à igualdade de condições entre os candidatos.
- 6.5** São vedados, no dia da eleição:
- I-** O uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas; II. A arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna, inclusive a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
  - II-** A divulgação de qualquer espécie de propaganda de candidatos, mediante publicações, cartazes, outdoors, camisetas, bonés, broches ou dísticos em vestuário.
- 6.6** É facultada a manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário ou que se expresse no porte de bandeira ou de flâmula ou pela utilização de adesivos em veículos ou objetos de que tenha posse.
- 6.7** Caberá à Comissão Eleitoral exercer, de ofício ou a partir de iniciativa de qualquer cidadão ou do Ministério Público, o poder de polícia sobre a propaganda irregular e instaurar, a requerimento de qualquer daqueles, procedimento administrativo para apuração, garantindo o direito ao contraditório



## Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tacaratu

e à ampla defesa, e, ao final, considerados os motivos, as circunstâncias, consequências e reiteraões da conduta ilícita:

- I- Aplicar multa ao candidato infrator, a qual será estabelecida pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDDCA de Tacaratu/PE mediante resolução, sendo que a mesma será revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo não pagamento ocasionará a cassação da habilitação da candidatura ou do diploma;
- II- Cassar a habilitação da candidatura ou o diploma do infrator.

**6.8** O Ministério Público, quando não for o autor da representação, fiscalizará todo o procedimento instaurado e:

- I- Terá vista dos autos depois do candidato, sendo cientificado de todos os atos do procedimento;
- II- Poderá juntar documentos e certidões, produzir prova oral e requerer as medidas ou diligências necessárias a apuração da verdade.

**6.9** Contra a decisão referida nos incisos I e II do item 6.7, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**6.10** São vedados, durante o processo eleitoral:

- I- A confecção, utilização e distribuição por candidato ou por terceiro com o seu conhecimento, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- II- A doação, o oferecimento, a promessa ou a entrega ao eleitor, pelo candidato ou por terceiro com o seu conhecimento, de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, com o fim de obtenção de voto;
- III- O transporte de eleitores no dia da eleição, ressalvados o serviço em veículos coletivos de linhas regulares e não fretados, o uso exclusivo de veículo por seu proprietário e seus familiares, o serviço normal, sem finalidade eleitoral, de veículos de aluguel e a disponibilização à Comissão Eleitoral de veículos públicos ou particulares, que não poderão ostentar propaganda de qualquer candidato e deverão ser por aquela identificados com a indicação "à disposição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDDCA de Tacaratu/PE".



## Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tacaratu

Em caso de inobservância do disposto neste item, caberá à Comissão Eleitoral exercer, de ofício ou a partir de iniciativa de qualquer cidadão ou do Ministério Público, o poder de polícia sobre a conduta irregular e instaurar, a requerimento de qualquer daqueles, procedimento administrativo para apuração, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ao final, cassar a habilitação da candidatura ou o diploma do infrator, cabível recurso ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDDCA de Tacaratu/PE no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**6.12** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

**6.13** Os candidatos habilitados a concorrer à eleição ficam convocados para uma reunião, a ser realizada pela Comissão Eleitoral em data e local a ser divulgado posteriormente nos mesmos locais previstos no item 1.6., onde a Comissão Eleitoral comunicará formalmente as regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso, perante a Comissão Eleitoral, de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo, além de eventual multa ou cominação constante do Termo de Ajustamento de Conduta.

### 7. DA ELEIÇÃO

**7.1** A eleição dos 10 (dez) membros efetivos e os demais suplentes dos Conselheiros Tutelares do Município de Tacaratu/PE será realizada na data de 01 de outubro de 2023 das 08:00 às 17:00 horas, facultado o voto, após este horário, a eleitores que estiverem na fila de votação, aos quais deverão ser distribuídas senhas.

**7.2** Os locais de votação e outras especificidades relativas a esta, serão definidos conforme critérios da comissão eleitoral, a serem divulgados posteriormente, nos mesmos locais previstos no item 1.6.

**7.3** O eleitor, munido de seu título e um documento público de identificação, poderá votar em apenas 01 (um) candidato, sob pena de o voto ser considerado nulo.

**7.4** O eleitor que não souber ou não puder assinar o nome, lançará a impressão do polegar direito no local próprio da relação respectiva.



## Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tacaratu

- 7.5 Cada candidato poderá credenciar, no máximo, 01 (um) fiscal para cada Mesa Receptora ou Apuradora de Votos, com prévia comunicação de 5 (cinco) dias antes do pleito, ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDDCA de Tacaratu/PE.
- 7.6 A apuração em sessão pública e única será feita em local a ser previamente divulgado pela Comissão Eleitoral, logo após o encerramento da votação.
- 7.7 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Eleitoral, em caráter definitivo.
- 7.8 Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição, mandando publicar edital com os nomes dos candidatos e a respectiva quantidade de votos recebidos.
- 7.9 Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes, para um mandato de quatro anos, com início em 10 de janeiro de 2024, no município de Tacaratu, assim como, os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes, para um mandato de quatro anos, com início em 10 de janeiro de 2024 no Distrito de Caraibeiras.
- 7.10 Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que alcançar o melhor desempenho no teste de conhecimentos específicos e, persistindo aquela situação, o mais idoso.
- 7.11 Dentro de até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final da eleição, os eleitos serão diplomados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA de Tacaratu/PE, que oficiará ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados, devendo ser empossados no dia posterior ao término do mandato dos antecessores.
- 7.12 O membro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDDCA de Tacaratu/PE ou o servidor público municipal diplomado no cargo de Conselheiro Tutelar será automaticamente afastado de suas funções durante o período em que assumir o mandato.
- 7.13 Vagando o cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
- 7.14 Os Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e treinamentos promovidos por uma Câmara Técnica a ser designada pelo Conselho Municipal



## **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tacaratu**

de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDDCA de Tacaratu/PE, no decorrer do mandato.

### **8. DA LOCAÇÃO DOS ELEITOS EM CADA CONSELHO TUTELAR**

- 8.1** Os conselheiros titulares eleitos serão distribuídos em cada conselho tutelar de acordo com opção feita no momento da inscrição e registro do candidato.
- 8.2** Em caso de empate, terá preferência, na ordem classificatória, na ordem que se segue, o candidato de maior idade por ocasião da inscrição, o candidato com maior experiência em atividades em luta em defesa dos direitos da criança e do adolescente e portador de diploma em curso superior.
- 8.3** No caso dos conselheiros suplentes, devendo assumir a titularidade no Conselho que houver vacância pela ordem de votação, sendo distribuídos em cada conselho tutelar de acordo com opção feita no momento da inscrição e registro do candidato.
- 8.4** O local da sede dos respectivos Conselhos Tutelares poderá ser modificado a qualquer tempo.

### **9. SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**

- 9.1** Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98,99 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII.
- 9.2** Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII.
- 9.3** Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) Requisitar serviços públicos na área de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho, infraestrutura e segurança; b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações; c) Alimentar o Sistema SIPIA- Sistema de Informação para a Infância e Adolescência.
- 9.4** Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
- 9.5** Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- 9.6** Providenciar medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, I a VI para adolescente autor de ato infracional;
- 9.7** Expedir notificações;
- 9.8** Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessário;



## Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tacaratu

**9.9** Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentaria para planos, projetos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**9.10** Representar, em nome da pessoa e da família, contra violação dos direitos previsto no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

**9.11** Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;

**9.12** Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais, referidas no art. 90 conforme dispõe o art. 95 da referida lei.

### 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1** Havendo necessidade de outras informações, as mesmas poderão ser obtidas junto a Comissão Eleitoral, cujos membros estão relacionados no anexo I deste Edital, ou na sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDDCA de Tacaratu/PE.

**10.2** O candidato deverá manter seu endereço atualizado junto à Comissão Eleitoral até o final do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares. São de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização de seu endereço.

**10.3** A inscrição implicará, por parte do candidato, conhecimento e aceitação das normas contidas neste Edital.

**10.4** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a fase correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso publicado.

**10.5** Os resultados divulgados no endereço eletrônico [www.tacaratu.pe.gov.br](http://www.tacaratu.pe.gov.br) não terão caráter oficial, sendo meramente informativo. Os prazos para interposição de recursos em qualquer fase deverão ser contados com estrita observância da hora e dia de publicação nos locais previstos no item 1.6. Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do processo seletivo.

**10.6** É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes a todas as



## Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tacaratu

fases deste processo, os quais serão afixados nos Quadros de Editais/Comunicados do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDDCA de Tacaratu/PE, da Prefeitura Municipal de Tacaratu/PE, do Fórum da Comarca de Tacaratu/PE, do Ministério Público Estadual e dos Conselhos Tutelares, não podendo os (as) candidatos (as) alegarem desconhecimento posterior do cronograma do Processo evidenciado no Anexo I deste Edital.

- 10.7** O (A) candidato (a) deverá, obrigatoriamente, manter atualizado seu endereço, e quando do preenchimento da inscrição fornecer o endereço completo na ficha de inscrição, e endereço eletrônico (e-mail), se possuidor, e em caso de alteração dos mesmos informar a comissão eleitoral.
- 10.8** Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDDCA de Tacaratu/PE não se responsabilizará por quaisquer cursos, textos ou apostilas referentes a este processo seletivo no que se refere à prova escrita.
- 10.9** Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo de seleção poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade de seu teor por parte da Comissão Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre.
- 10.10** Os casos omissos, não previstos neste Edital, ou não incluídos no requerimento de inscrição, serão apreciados pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDDCA de Tacaratu/PE.

Tacaratu/PE, 29 de março de 2023.

**Irma Elisângela Lopes de Araújo Silva**  
**Presidente do CMDDCA**



## Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tacaratu

### **ANEXO I - DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes membros:

<b>ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS</b>	<b>ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS</b>
Luciana Andreza Caú de Souza	Maria Selma Lima dos Santos Souza
Acácia Bruna da Silva	Flávia Elis de Oliveira Silva
Eneida Mary Carvalho Costa	Cleonice Araújo





# Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tacaratu

## **ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO CONHECIMENTOS**

### **ESPECÍFICOS/LEGISLAÇÃO:**

1. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. 2. LEI MUNICIPAL Nº 1.200/2012, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012. 3. DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: Perspectivas históricas dos direitos constitucionais da criança e do adolescente. O novo direito da infância e da juventude. Dos direitos da família, da criança e do adolescente no texto constitucional de 1988. A doutrina jurídica de proteção integral à criança e ao adolescente. Princípios constitucionais do novo direito. 4. DAS POLÍTICAS DE PREVENÇÃO, ATENDIMENTO E PROTEÇÃO: Regulamentação do Poder Público das atividades de informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos, produtos, serviços e viagens. Linhas e entidades de atendimento da criança e do adolescente. Objetivos e deveres das entidades de atendimento. Fiscalização. Medidas de proteção. 5. DA PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL: Da inimputabilidade penal. A menoridade na visão das ciências médicas, do comportamento e penais. A menoridade da contemporaneidade. A menoridade como limite ao Estado repressor. Dos Direitos individuais. Das garantias processuais. Das medidas socioeducativas. Do princípio da excepcionalidade da internação. Direitos do adolescente privado de liberdade. Aplicação das medidas socioeducativas. Medidas pertinentes aos pais ou responsáveis. 6. DOS ÓRGÃOS DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: Atribuições, competências e composição do Conselho Tutelar. Do acesso à Justiça. Das atribuições, competência, composição e procedimentos da Justiça da Infância e Juventude. Da proteção judicial aos interesses individuais, difusos e coletivos da criança e do adolescente.

### **PROVA DISSERTATIVA**

A prova de dissertativa conterà um tema relacionado com o conteúdo já especificado acima, onde serão considerados: ortografia, concordância, regência, coerência com o tema, sequência e organização, estilo, e ainda, consistência lógica e jurídica sobre o tema abordado.



## Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tacaratu

### ANEXO III CRONOGRAMA DO PROCESSO

\*Os dias considerados para prazos recursais foram apenas os dias úteis, desconsiderando sábados, domingos e feriados. \*\* As datas poderão ser alteradas, a critério da Comissão Eleitoral, desde que previamente comunicadas, bem como respeitados os prazos mínimos estabelecidos.

<b>ATO</b>	<b>DATA</b>
Publicação do Edital de Abertura do Projeto	<b>31/03/2023</b>
Inscrições dos Candidatos	<b>04/04/2023 à 04/05/2023</b>
Homologação das inscrições divulgação dos locais/ horário de realização das provas	<b>Até 25/05/2023</b>
Recursos	<b>30/05/2023</b>
Resultado dos recursos	<b>06/06/2023</b>
Aplicação do teste de conhecimentos	<b>09/07/2023</b>
Divulgação do resultado do teste de conhecimento	<b>10/07/2023</b>
Divulgação da lista de aprovados no teste de conhecimento após recurso	<b>25/07/2023</b>
Prazo para a apresentação dos documentos necessários para a inscrição	<b>08/08/2023</b>
Divulgação dos candidatos habilitados para o processo eleitoral	<b>25/05/2023</b>
Prazo para impugnação de candidaturas	<b>Até 29/05/2023</b>
Prazo para impugnação pelo ministério público	<b>05/06/2023</b>
Prazo para defesa do impugnado	<b>12/06/2023</b>
Prazo de vistas ao ministério público	<b>19/06/2023</b>
Prazo para a comissão decidir sobre eventuais impugnações	<b>27/07/2023</b>
Publicação de edital com lista definitiva dos candidatos que concorrerão ao pleito.	<b>27/07/2023</b>
Período de campanha dos candidatos	<b>27/07/2023 à 30/09/2023</b>



## Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tacaratu

Prazo final para credenciamentos dos fiscais de votação e apuração	<b>29/09/2023</b>
Eleição	<b>01/10/2023</b>
Apuração e divulgação dos resultados da eleição	<b>01/10/2023</b>
Publicação de edital com o resultado final das eleições	<b>01/10/2023</b>
Diplomação dos Candidatos eleitos	<b>30/10/2023</b>
Posse dos Conselheiros Tutelares Diplomados	<b>10/01/2024</b>

